



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2003

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo
 Câmara Municipal de Assis 18/03/2003
 Chefe do Departamento do Legislativo

ALTERA § 1 E 2º DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO N.º 09, DE 30 DE MARÇO DE 1992, QUE CRIA A "CÂMARA MIRIM" E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º do Artigo 1º, da Resolução nº 09, de 30 de março de 1992, que cria a "Câmara Mirim", e estabelece normas para o seu funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 1º - O processo de escolha será determinado por regulamento específico baixado pela Mesa Executiva, e dele participarão em conjunto, a Câmara Municipal de Assis, a Secretaria Municipal de Educação a Diretoria Regional de Ensino de Assis e Escolas particulares.

§ 2º - Os Vereadores Mirins serão escolhidos dentre alunos de 4ªs a 8ªs séries das Escolas de Assis."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2003

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0133) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.000 - ASSIS - SP - FONE:(0133) 22-2575 S/CITY/FAX

Fis. n.º	03
Proc.	038/03
Presidente	

RESOLUÇÃO Nº 09/92

(autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho
Zanoti)

Cria a "CÂMARA MIRIM" e estabelece normas para
o seu funcionamento.

NILTON S. FERNANDES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal
de Assis, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o deli-
berado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 24 de Março de
1.992, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, a
"Câmara Mirim", composta de 17 (dezesete) vereadores mi-
rins.

§ 1º - O processo de escolha será determinado por regulamento es-
pecífico baixado pela Mesa Executiva, e dele participarão
em conjunto, a Câmara Municipal de Assis, a Secretaria Mu-
nicipal de Educação e a Delegacia Regional de Ensino de
Assis.

§ 2º - Os vereadores mirins serão escolhidos dentre alunos de
8ªs séries da rede de ensino do município.

ARTIGO 2º - Compete à Mesa Executiva determinar a data da posse, perío-
do e horário de funcionamento da Câmara Mirim".

Parágrafo Único - A posse dos vereadores mirins dar-se-á em sessão so-
lene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Muni-
cipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os com-
ponentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão auto-
maticamente empossados.

ARTIGO 3º - Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar pro-
postas que visem a melhoria da qualidade de vida da comu-
nidade assisense, relativo à educação, saúde, assistência
social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança
pública e outros.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-8424 - PRIMEIRO
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAIX

Fls. nº	04
Proc.	038/03
Presidente	

.....Fls 02

revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 30 de março de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Fis. nº	05
Proc.	038103
Assis	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/ 2.003 PARECER Nº 38/2003

Altera os §§ 1º e 2º do Artigo 1º da Resolução nº 009, 30 de março de 1.992, que cria a "Câmara Mirim de Assis" e estabelece as normas para o seu funcionamento.

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria do Vereador Nilton Sebastião Fernandes Duarte, o qual tem como objeto proceder alterações nos §§ 1º e 2º da Resolução nº 09 de 30 de março de 1.992, que criou e regulamentou o funcionamento da "Câmara Mirim de Assis".

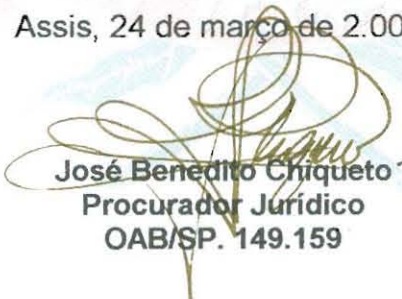
O presente Projeto de Resolução Legislativa, encontra fundamento jurídico na alínea "h", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de ordem de sua economia interna.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 24 de março de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159